



PARECER TÉCNICO Nº 18/2020/CTA/COREN-DF

Brasília, 22 de outubro de 2020.

EMENTA: Questionamento quanto à realização de registro fotográfico de paciente vítima da COVID-19 por profissional de Enfermagem.

DESCRITORES: Registro fotográfico; Reconhecimento de cadáver COVID-19, preparo de corpo por COVID-19.

1 – DO FATO

Foi determinado pela instituição que caberia à Enfermagem realizar o registro fotográfico para identificação do cadáver vítima de COVID-19. Essa determinação gerou questionamento e apreensão dos profissionais, que não se sentem bem em realizar tal ação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Resolução 564, de 2017, determina em seus deveres, no Art. 43, “Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte” e, no Art. 48, “Prestar assistência de Enfermagem, promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto” (BRASIL, 2017).

Quanto às legislações que regem a profissão de enfermagem, a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e sua regulamentação, foi dada pelo Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; [...] Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: VIII – participar dos procedimentos pós-morte. [...] Art. 13 – As atividades relacionadas nos artigos. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro (BRASIL, 1986; 1987).

Em situações de catástrofe como a que vivenciamos com o surto SARS-CoV-2 (COVID-19), um novo tipo de coronavírus iniciado em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan na China, tradicionalmente gerou uma demanda por recursos maiores que a disponibilidade, o que levou a adaptações de cenários no atendimento em saúde onde o cuidado passa por mudanças, processos passam por adaptações e novas condutas passam a ser implementadas. Protocolos mundiais, nacionais e institucionais são estabelecidos conforme as mudanças diárias no cenário vivenciado (BRASIL, 2020).

Segundo o parecer COREN-DF 01/2019, cadáver é o corpo humano sem vida e Cuidados de Enfermagem Pós-morte é oferecimento de cuidados físicos ao corpo de paciente que morreu e apoio à família diante da visão do corpo.

Embasados pela nova Nota Técnica 04, de 27 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) durante o manuseio do corpo após a morte devemos manter os princípios de precauções padrão, baseados na prevenção e controle de infecções, Isso ocorre devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, mesmo crendo que o risco seja geralmente reduzido em relação a pacientes ainda vivos. Recomenda-se a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados conforme nível de contato que cada profissional terá com o cadáver. Todos os profissionais envolvidos no cuidado com o preparo com o corpo, devem usar: óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental ou capote (usar capote ou avental impermeável caso haja risco de contato com volumes de fluidos ou secreções corporais) e luvas de procedimento. Em situações de procedimentos que possam gerar aerossóis, como a extubação, o profissional deverá fazer uso adicional de gorro descartável e trocar a máscara cirúrgica pela máscara N95/PPF2 ou equivalente. “A dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas.”

Segundo o Manual de Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19, de 25 de março de 2020, recomenda limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar ou responsável. Além de, por segurança, sugere que não haja contato direto entre o familiar ou responsável e o corpo e que seja mantida uma distância de dois metros entre eles; se houver a necessidade de aproximação, o familiar ou responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção; Porém, ainda há a sugestão de que dependendo da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de

fotografias, evitando contato ou exposição. Este manual não especifica qual o profissional é responsável pelo registro fotográfico, apenas sugere como forma de adequação quando da dificuldade da instituição em fazer o reconhecimento do cadáver.

Segundo o Parecer COREN-DF 01/2019, de 06 de fevereiro de 2019, os cuidados de Enfermagem realizados no corpo pós-morte, desde a identificação do corpo, a realização da higienização e preservação da aparência natural do corpo, retirada de sondas, cateteres, cânulas e equipamentos conectados ao corpo, alinhamento dos membros superiores e inferiores, colocação de próteses dentárias (se houver), fechamento dos olhos, tamponamento dos orifícios naturais ou orifícios realizados em decorrência de dispositivos utilizados durante os cuidados para evitar a saída de gases, odores e secreções, elevar a cabeceira da cama para evitar acúmulo de líquido na cabeça, avisar os departamentos e funcionários (conforme os protocolos institucionais). Etiquetar os pertences do paciente e colocá-los em local adequado, avisar o serviço religioso conforme solicitação da família, facilitar e oferecer apoio quanto à identificação ou última visita ao corpo pela família, oferecer privacidade e apoio aos familiares, em algumas circunstâncias, caso não esteja apto, saber como direcionar ao profissional responsável para responder às perguntas sobre doação de órgãos e transferência do corpo para o necrotério. Esses cuidados devem ser realizados conforme protocolo ou rotina estabelecida pela instituição de saúde e em consonância com os princípios éticos e legais que norteiam os profissionais de Enfermagem.

3 – CONCLUSÃO

De acordo com o Manual de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, de 25 de março de 2020, conclui-se que o registro fotográfico é uma alternativa para situações onde não há possibilidade dos familiares ou responsáveis se aproximarem do cadáver, mas é necessário fazer a identificação do mesmo. O manual reforça a legalidade do processo, porém, deixa em aberto e à cargo das instituições a decisão de quem irá realizar o ato de fotografar.

Como um dos critérios é o menor número de pessoas possíveis envolvidas no cenário de preparo do corpo de um paciente confirmado ou suspeito de COVID-19 e usualmente o preparo do corpo é realizado pela equipe de enfermagem como rege nosso código de exercício profissional é possível que em algumas instituições, em casos onde seja necessário o registro fotográfico para reconhecimento do cadáver, que o mesmo possa ser

uma função delegada ao profissional de enfermagem, desde de que este profissional receba treinamento para tal função e esteja de acordo em executar a mesma.

Recomenda-se que a instituição de saúde deverá prover recursos materiais, como uma câmera fotográfica ou celular da própria da unidade de saúde para que o profissional possa realizar o registro fotográfico. É proibido o uso de aparelho de celular ou câmera fotográfica do profissional para esta finalidade. Recomenda-se seguir código de conduta sobre o uso e a disponibilização de imagens determinado por cada instituição, tendo em vista que a Nota Técnica e o documento sobre Manejo de Corpos, ambos da ANVISA não se manifestam quanto aos critérios e deixa os mesmos a cargo de cada local. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem também recomenda que devemos zelar sempre pela segurança e privacidade do paciente, isso inclui as imagens referenciadas neste caso.

É o parecer.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Colaboradora: **Lorena Rodrigues de Souza**

Coren-DF 119035 - ENF

Colaboradora da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Revisor: **Rinaldo de Souza Neves**

Coordenador da CTA

Coren-DF 54747-ENF

Homologado em 27 de novembro de 2020 na 535ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Brasília, 2017.

BRASIL. Decreto no 94.406, de 8 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em < www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm >. Acesso em 29 de setembro de 2020

BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm > . Acesso em 29 de setembro de 2020

DISTRITO FEDERAL. Parecer COREN-DF n. 01/2019, de 06 de fevereiro de 2019. **Parecer Técnico sobre Profissionais de Enfermagem solicitam parecer técnico sobre o transporte, acondicionamento do corpo em câmara fria, preenchimento do livro de cadáveres do necrotério, colocação dos pedidos na caixa de solicitação de necropsias e atribuições de Enfermagem quanto ao paciente pós-morte.** Disponível em < https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2019/03/cuidados_de_enfermagem_no_pos_morte.pdf> Acesso em 06 de outubro de 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). Acesso em 09 de maio de 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) Atualizada em 27 de outubro de 2020. Acesso em 27 de outubro de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Publicado em 25/03/2020, disponível em: <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirusversao1-25mar20-rev5.pdf>>. Acesso em 25 de março de 2020.